



Destinatário: Setor de Licitações

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico sobre Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência e reajuste de preços.

Ao Setor de Licitação,

Esta Assessoria Jurídica foi instada a se manifestar, nos termos legais, sobre a minuta do **MINUTA TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE O PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A EMPRESA ASP- AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, tendo como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um ano assim como reajuste do contrato no percentual de 6,47%.

Realizada a análise da situação frente às bases legais, verifica-se que o art.57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, concede à possibilidade de prorrogação do prazo de vigência dos contratos cuja natureza seja continuada, nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

[...]

Diante do que se pode observar, pela simples leitura do dispositivo legal em cotejo com o objeto do contrato (locação de veículos), fica evidente a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência haja vista tratar-se de serviços de natureza continuada, conforme pode ser observado pelo objeto do contrato.

Por outro lado, é importante observar que para que haja o reajuste pretendido, deve ser observado o que foi disposto no instrumento de contrato, quanto ao índice de reajuste, ou seja, torna-se necessário verificar o índice eleito no instrumento de contrato e aplicá-lo ao preço contratado, após um ano do contrato firmado.

Cabe merecedor registro que por força de negociação entre as partes, o índice pode ser menor do que o aferido, mas jamais maior.



Daí que para a efetivação do aditivo na sua integralidade, torna-se importante a observação prévia do setor financeiro, quanto ao índice proposto em cotejo com o índice disposto em contrato para ser inserido no aditivo inclusive, fazendo referência a cláusula contratual que o disciplina.

Além disso, torna-se também importante, para cumprimento dos dispositivos legais, a demonstração por parte da Administração da vantajosidade do preço a ser mantido, para isso, basta simples confirmação por parte da autoridade superior sobre o mesmo,

Feita a análise da possibilidade da prorrogação, e observações quanto ao reajuste, há a necessidade também dos seguintes ajustes:

- Incluir no Termo aditivo o seguinte indicativo, antes do preâmbulo:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
O PREFEITURA MUNICIPAL DE
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO E A
EMPRESA ASP- AUTOMAÇÃO,
SERVIÇOS E PRODUTOS DE
INFORMÁTICA LTDA,**

- Fazer referência ao presente parecer.
- Observar as anotações quanto ao reajuste requerido indicando a cláusula contratual respectiva que a definiu observando o índice pactuado ou, se menor, o percentual de 6,47% indicado na referida minuta.

Feitos esses ajustes de ordem meramente formal, esta Assessoria aprova a minuta apresentada, devendo, após respectiva assinatura das partes, ser o referido instrumento, devidamente publicado nos termos legais, para a efetividade de sua eficácia.

É o Parecer S.M.J.
Senador José Porfírio, 19 de dezembro de 2022.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS
Procurador Geral do Município
Decreto Municipal nº 040/2021